

## Ata da 572ª Reunião da Diretoria

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 16h35min (dezesseis horas e trinta e cinco minutos), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 572ª (quingentésima septuagésima segunda) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Jorge Luiz Macedo Bastos, presentes os Diretores, Carlos Fernando do Nascimento, Natália Marcassa de Souza e Ana Patrícia Gonçalves Lira, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1 – Relatora: Diretora NATÁLIA MARCASSA. 2.1.1 – AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR – 116/PR, situados no município de Curitiba – Processo nº 50500.192262/2013-51:** conforme Voto DNM – 013/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que encaminhe ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, a Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas complementares necessárias às obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m da Rodovia BR-116/PR, de interesse da Autopista Planalto Sul S/A para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exmª Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 013, de 03 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.192262/2013-51, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes deste processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à complementação da execução das obras de implantação de interseção em desnível com vias coletoras no km 116+500m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” **2.1.2 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A – Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 50500.031364/2013-00:** conforme Voto DNM – 014/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto e acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica e pela PRG, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos. 2) Manter a aplicação da penalidade de multa de 1.000 (mil) URT, nos termos da Decisão nº 174/2013/GEFOR/SUINF, por violação ao item 19.15 “a” do Contrato de Concessão nº 02/2007, em conformidade com o instrumento de outorga e a Resolução nº 4.208/2013, de 11 de dezembro de 2013. 3) Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 02/2007.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de*

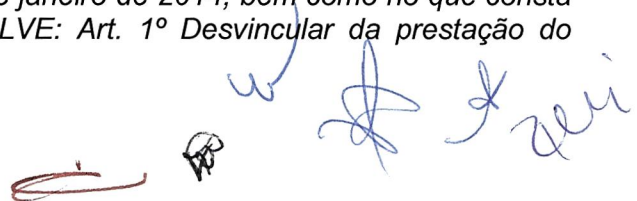
suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 014, de 03 de fevereiro de 2014, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.031364/2013-00, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Manter a aplicação da penalidade de multa de 1000 (mil) URT, nos termos da Decisão nº 174/2013/GEFOR/SUINF, por violação ao item 19.15 "a" do Contrato de Concessão nº 02/2007, atualizando o valor para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em conformidade com o instrumento de outorga e a Resolução nº 4.208/2013, de 11 de dezembro de 2013. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 02/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.1.3 – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA – Parcelamento de Débitos – Processo nº 50500.174183/2013-69:** conforme Voto DNM – 015/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base nas informações apresentadas pela área técnica, bem como da Procuradoria Geral, voto por conhecer o pedido e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 92.667.948/0001-13, em 30 parcelas, em cumprimento ao disposto na Resolução ANTT nº 3.561/2010.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 015, de 04 de fevereiro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.174183/2013-69, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 92.667.948/0001-13, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº. 3.561, de 12 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

**2.1.4 – AUTOPISTA LITORAL SUL – 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Processo nº 50500.112319/2013-47:** matéria retirada de pauta pela Diretora Relatora.

**2.2. Relatora: Diretora ANA PATRÍZIA LIRA**

**2.2.1 – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A – Estação Ferroviária de Jussara/PR – Prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas e Contrato de Arrendamento nº 005/97 – Processo nº 50500.083117/2011-19:** conforme Voto DAL – 011/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, e desincorporar do Contrato de Arrendamento nº 005/97 a Estação Ferroviária de Jussara/PR, de NBP 5203724.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Voto DAL - 011, de 31 de janeiro de 2014, bem como no que consta do Processo nº 50500.083117/2011-19, RESOLVE: Art. 1º Desvincular da prestação do



serviço público concedido de transporte ferroviário de cargas, a Estação Ferroviária de Jussara, de Número de Bem Patrimonial - NBP 5203724, situado no município de Jussara/PR. Art. 2º Desincorporar o citado bem do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27/02/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. e a ALLMS – América Latina Logística Malha Sul S/A. Art. 3º Condicionar a desincorporação mencionada no artigo anterior à celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, o qual será firmado entre a Concessionária ALLMS – América Latina Logística Malha Sul S/A. e a União. Art. 4º Firmado o termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 005/97, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT emitirá à ALLMS – América Latina Logística Malha Sul S/A. o correspondente Termo de Recebimento de Bens Imóveis, documento que atestará a devolução do imóvel à União e eximirá a concessionária de toda e qualquer responsabilidade sobre o mesmo. Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.”

**2.3 – RELATOR: Diretor CARLOS NASCIMENTO.**

**2.3.1 – ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO nº 3.658/2011 – Processo nº 50500.099835/2012-98:** conforme Voto DCN – 007/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere por aprovar a Minuta de Resolução apresentada em anexo.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 007, de 10 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.099835/2012-98, RESOLVE: Art. 1º Alterar os artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 10, 24, 28 e 32, da Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011, que passam a ter a seguinte redação: “Art. 3º Equiparam-se ao TAC, a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC que possuir, em sua frota, até três veículos automotores de carga registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, e as Cooperativas de Transportes de Cargas – CTC. Parágrafo único. Para fins de comprovação da quantidade de veículos automotores de carga, será considerada a frota da ETC na data de cadastramento da Operação de Transporte ou, na sua ausência, na data de início da viagem.” (NR) “Art. 4º ... I - crédito em conta bancária, seja corrente ou poupança; ou (NR) ...” “Art. 6º ... § 4º A ANTT poderá, justificadamente, facultar o preenchimento de alguns dos dados acima, bem como postergar o momento de seu fornecimento.” (NR) “Art. 8º Cabe ao contratado escolher o meio de pagamento do valor do frete dentre os indicados no art. 4º, desta Resolução. Parágrafo único. Caso o contratado não faça a opção pelo inciso I do art. 4º, o contratante poderá indicar outro meio de pagamento, conforme previsto no inciso II do art. 4º, desde que não implique ônus para o contratado.” (NR) “Art. 10. A conta bancária utilizada para o pagamento do frete respeitará as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. § 1º A conta bancária deverá ser de titularidade do contratado, registrado no RNTRC. § 2º O pagamento do frete por meio de conta bancária sem o cadastramento da respectiva Operação de Transporte não obstará a aplicação das penalidades previstas nesta Resolução.” § 3º No caso da utilização de conta bancária para o pagamento do frete, o emissor do CTC ou de seu documento substituto ou do contrato de transporte deverá fazer constar no documento, além das informações previstas no art. 6º desta Resolução: ... III - número da conta bancária onde foi ou será creditado o pagamento do frete.” (NR) “Art. 24. ... III – a impressão de um extrato mensal da respectiva movimentação, quando solicitado; ... VIII - a uma transferência para conta bancária de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária, a cada quinze dias. ... Parágrafo único. Os valores dos serviços prestados aos contratados, relacionados ao uso de meios de pagamento eletrônico de frete, não poderão ser estabelecidos em razão do valor da movimentação e deverão ser

informados no sítio eletrônico das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete.” (NR) “Art. 28. ... XIV - possibilitar a transferência dos valores devidos pela prestação do serviço de transporte para uma conta bancária, de titularidade do contratado, em qualquer instituição bancária; (NR) ...” “Art. 32. ... I - nome, CNPJ, endereço e telefone de atendimento e sítio das Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete; (NR) ...” Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” **2.3.2 – SUEPE – Norma para disciplinar a celebração, o acompanhamento e a fiscalização de Termos de Cooperação celebrados no âmbito da ANTT – Processo nº 50500.177933/2013-54:** Concedido o Pedido de Vista à Diretora Ana Patrícia. **2.3.3 – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB – Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica – Processo nº 50500.077648/2011-72:** conforme Voto DCN – 009/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere por aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Organização das Cooperativas Brasileiras, com o objetivo de prorrogar por mais vinte e quatro meses, a contar de 24 de fevereiro de 2014, o Acordo de Cooperação Técnica.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 009, de 11 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.077648/2011-72, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, com o objetivo de prorrogar por mais vinte e quatro meses, a contar de 24 de fevereiro de 2014, o Acordo de Cooperação Técnica. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” Terminada a votação dos processos pautados e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo do documento pautado em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS: I – DECISÃO Nº 295/2013/GEFOR/SUINF, de 21.11.13 – ECO 101 Concessionária da Rodovia S/A – Processo nº 50500.171049/2013-14:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 295/2013/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **II – DECISÃO Nº 023/2014/GEFOR/SUINF, de 21.1.14 – Autopista Fernão Dias S/A. Processo nº 50510.141166/2013-26:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 023/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **III – DECISÃO Nº 024/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Autopista Planalto Sul S/A Processo nº 50500.170048/2013-44:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 024/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **IV – DECISÃO Nº 025/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Autopista Planalto Sul S/A Processo nº 50520.127354/2013-22:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 025/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **V – DECISÃO Nº 026/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Autopista Planalto Sul S/A. Processo nº 50520.127353/2013-88:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 026/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. **VI – DECISÃO Nº 027/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Autopista Planalto Sul S/A Processo nº 50520.127352/2013-33:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 027/2014/GEFOR/SUINF, em

atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. VII – **DECISÃO Nº 028/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Autopista Planalto Sul S/A Processo nº 50515.167049/2013-42:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 028/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. VIII – **DECISÃO Nº 030/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Autopista Planalto Sul S/A Processo nº 50520.100303/2013-53:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 030/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. IX – **DECISÃO Nº 031/2014/GEFOR/SUINF, de 27.1.14 – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S/A. – Processo nº 50500.138480/2013-41:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 031/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. X – **DECISÃO Nº 032/2014/GEFOR/SUINF, de 28.1.14 – Autopista Fernão Dias. Processo nº 50500.132662/2013-16:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 032/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. XI – **DECISÃO Nº 033/2014/GEFOR/SUINF, de 28.1.14 – Autopista Régis Bittencourt S/A – Processo nº 50515.167047/2013-53:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 033/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08. XII – **DECISÃO DIRETORIA COLEGIADA – LICITAÇÃO GEPES/SUDEG – Processo nº 50500.148897/2013-11:** Com a análise da conveniência e oportunidade da aquisição de *mouse pad* e canecas térmicas restou prejudicada a aquisição de *mouse pad*. Entretanto, em atenção à motivação estabelecida nos itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência, fl. 130-134, a Diretoria Colegiada não se opõe à aquisição de canecas térmicas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Improta Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor-Geral, em exercício



**CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**  
Diretor



**NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**  
Diretora



**ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA**  
Diretora



**MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA**  
Procurador-Geral



**PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA**  
Secretário da Reunião

